



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE BELMONTE

Edital de Processo Seletivo nº 01/2021

CONTRATO Nº 03/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 02/2021

MODALIDADE: DISPENSA Nº 01/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maurício Cardoso, n.º 209, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.222.993/0001-05, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Belmonte/SC, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS DE GOGOY**, e inscrito no CPF sob n.º 933.887.489-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa V P BORTONCELLO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.128191/0001-03, com sede na Rua Pedro Mello, 100, casa Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Volnei Paulo Bortoncello, brasileiro, casado, contador, portadora do CPF nº 034.304.009-37, CI 3.430.762, residente e domiciliado Rua Pedro Mello, 100, casa Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC CEP: 89.900-000 doravante denominada , de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e Dispensa de Licitação nº 01/2021, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto de que trata a presente contratação de pessoa jurídica para prestar serviços profissionais especializados de capacitação e aperfeiçoamento de servidor público nas atividades contábeis, financeiras, patrimoniais, orçamentárias, além de auxiliar nos recursos humanos e folha de pagamento e outros serviços, destinado a atender a demanda dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Vereadores do município de Belmonte-SC, por dispensa do certame, conforme a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total	
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	--



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE BELMONTE

Edital de Processo Seletivo nº 01/2021

				Máximo		
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO NAS ATIVIDADES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS, ORÇAMENTÁRIAS, ALEM DE AUXILIAR NOS RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE CONTABILIDADE, EXIGINDO UM SUPORTE EXTERNO, PRESENCIAL E REMOTO, COM ORIENTAÇÕES A DISTÂNCIA VIA E-MAIL, TELEFONE, ACESSO REMOTO E OUTROS MEIOS ELETRÔNICOS, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE BELMONTE-SC. PRESENCIAL: NO MÍNIMO 04 HORAS SEMANAIS REMOTO: DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA E SEMPRE QUE SOLICITAR EM QUALQUER BIMESTRE, INCLUSIVE APÓS O TREINAMENTO.	MES	4,00	2.500,00	10.000,00	
				Total	10.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade;

2.2. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a contratante ou a terceiros.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE BELMONTE

Edital de Processo Seletivo nº 01/2021

2.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades prestadas pelo presente Processo Licitatório.

2.4. A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

2.5. A CONTRATADA assumirá todas as despesas relativas aos deslocamentos que tiver de fazer para prestar os serviços objeto do contrato, tanto em relação às visitas a sede do Município como em quaisquer outros locais para onde for necessário o deslocamento.

2.6. A CONTRATADA tem direito a receber as informações e documentos necessários à realização dos serviços; receber os valores contratuais;

CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução dos serviços, de que trata o objeto deste contrato, deverá ser realizada de acordo com as solicitações da câmara municipal de vereadores, através de suporte presencial de, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais, além de suporte remoto através de telefone, e-mail, redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação, sempre que solicitado, em qualquer bimestre, inclusive após o treinamento.

3.2. Os serviços serão prestados diretamente pela contratada, não será permitida subcontratação ou transferência das obrigações e direitos contratados;

3.3. Emitir relatórios mensais detalhando os serviços realizados de acordo com o objeto contratado;

3.4. Caso haja despesas de locomoção, estadia e outras estas são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. A contratada deverá efetuar suporte técnico por meio de acesso aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura.

3.6 A contratada deverá iniciar os serviços técnico e pedagógico no mês de **setembro de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE BELMONTE

Edital de Processo Seletivo nº 01/2021

4.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

4.2.1. Em se tratando de Pessoa Jurídica, descontado o IRPJ destacado pela CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

4.3. A contratante tem o direito de receber os serviços conforme contratado, receber notas fiscais e relatórios respectivos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1. O contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) pelos serviços prestados, totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2. Será admitido reajuste, ou atualização de valores, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

5.3. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados, com base no IPCA positivo acumulados dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

5.4. O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do Município, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

5.5. Os pagamentos serão realizados até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços acompanhada da nota fiscal e relatórios dos serviços prestados.

5.6. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do Fornecedor perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS e FGTS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da aplicação do objeto do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária, do exercício 2021.

2.001.3.3.90.39.00 (4)

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO:

7.2. O presente contrato tem sua vigência na data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente,



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE BELMONTE

Edital de Processo Seletivo nº 01/2021

se o interesse público o exigir, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a contratante;

8.1.3. Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.

8.1.4. Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente:

9.1. Advertência;

9.1.1.. Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ordens de aquisição, dentro do prazo estabelecido, em valor correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando à empresa remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição à vencedora da licitação.

9.1.2. Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato.

9.1.3. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas, sem prejuízo das penalidades acima previstas:

9.1.4. Desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase de julgamento;

9.1.5. Não adjudicação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

10.2. A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE BELMONTE

Edital de Processo Seletivo nº 01/2021

responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, qual seja: Lei n. 8666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Este Contrato vincula-se ao Processo Licitatório que lhe deu origem, devendo o contratado, durante toda a vigência contratual, manter as condições de habilitação exigidas no certame.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

13.1. A responsabilidade pela fiscalização será do servidor Luciano Pisoni, Conforme nomeação pela portaria de contratação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belmonte, 02 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS DE GODOY
Presidente Legislativo

VOLNEI PAULO BORTONCELLO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCIANO PISONI
CPF n.º 031.694.369-02

Nome: ALCIDES ORSO
CPF n.º 526.204.509-00

Giovana Klein
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 48.069